

MENSAGEM/064

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1294	
01 / 03 / 2017	
RUBRICA	FOLHAS
(1)	

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 013, que “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.375, DE 28 DE MARÇO DE 2013 E REVOGA AS LEIS 7.493 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 E 7.780 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.”

Seguindo o processo de valorização dos servidores municipais, o Executivo Municipal adotou a política de recuperação do poder de compra do vale-alimentação, que significa a transferência direta de recursos financeiros. O vale-alimentação, congelado em R\$ 130,00 desde 2008, foi reajustado em 146,15% a partir de 2013, frente a uma inflação (INPC) acumulada em 76,79% entre 2008 e 2016. Com este novo aumento de 9,37%, o vale-alimentação atingirá o patamar de R\$ 350,00. O presente valor foi resultado de análises financeiras e orçamentárias pelos setores técnicos, estabelecendo os valores que atendem aos preceitos de equilíbrio entre receita e despesa no poder público, conforme Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.375, DE 28 DE MARÇO DE 2013 E REVOGA AS LEIS 7.493 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 E 7.780 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.”

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei 7.375, de 28 de março de 2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (NR)

Parágrafo Único:

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 7.493, de 19 de novembro de 2013 e nº 7.780 de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos pecuniários a partir de abril de 2017.

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

40
CD

Pagamento Sodexo

Total de servidores	Valor atual	Valor reajustado	Diferença
4041	R\$ 1.293.120,00	R\$ 1.414.350,00	R\$ 121.230,00

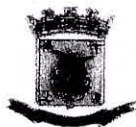
Servidores SMED	Valor atual	Valor reajustado	Diferença
2039	R\$ 652.480,00	R\$ 713.650,00	R\$ 61.170,00

Servidores SMS	Valor atual	Valor reajustado	Diferença
875	R\$ 280.000,00	R\$ 306.250,00	R\$ 26.250,00

OBS: Valores com base no pedido de Fevereiro/17
O primeiro valor inclui os servidores de todas as secretarias, logo abaixo os valores separados as SMED e SMS pois estas pagam suas notas com recursos próprios.


Denisson dos Santos Ferreira
Secretaria de Município de Gestão Administrativa
SECRETARIO ADJUNTO


Juliana Rocha Costa
Secretária da SMGA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1294/2017
PLE 13/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVANI MORAES

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Maio de 20 17

Flávio V. Hoff
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de Maio de 20 17

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de abril de 20 17

[Signature]
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli

DESPACHO

Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Abri de 20 17

[Signature]
Relator (a)

04
CD

05
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1294/2017

TIPO/Nº: PLE 13/2017

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andrea Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Secretário</p>	<p>Vereador ANDRÉ LEMES EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>André Lemes Edson Lopes</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam de Castro</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Abril de 2017.

Flávio Maciel
Presidente



06/16

COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

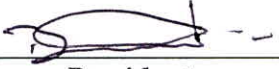
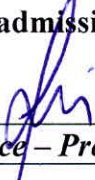
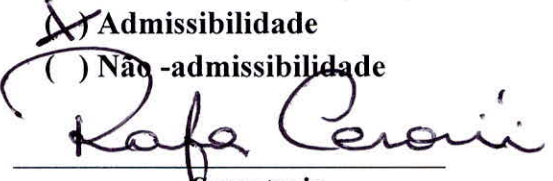
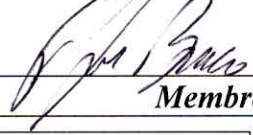

PARECER OPINATIVO

PROCESSO N°: 1294/2017

TIPO: PLE 013/2017

AUTOR: Executivo Municipal. Mens.64

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. (PSB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Secretario</p>	<p>Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 09 de Março de 2017.



Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0836/17
Proc. 2522/2017

Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 388 de 04 de julho de 2017, o **PLE 013/2017 – “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.375, DE 28 DE MARÇO DE 2013 E REVOGA AS LEIS 7.493 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 E 7.780 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 064 de 24 de fevereiro de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0836/17
Proc. 2522/2017

Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 388 de 04 de julho de 2017, o **PLE 013/2017 – “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.375, DE 28 DE MARÇO DE 2013 E REVOGA AS LEIS 7.493 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 E 7.780 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 064 de 24 de fevereiro de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

PROTOCOLO / GABEX:

Em: 05.07.2017

.....
.....